PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26 DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 759, de 12 de abril de 2019, que institui o Programa "Adote uma Escola" no âmbito do Município de Sarzedo" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo decreta:

Art. 1º O art. 1° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Sarzedo, o Programa "Adote uma Escola", com o objetivo de desenvolver parcerias com pessoas físicas, jurídicas e entidades da sociedade civil para a melhoria da estrutura das unidades da Rede Municipal de Ensino.*

***§ 1º** Poderão ser adotadas, no todo ou em parte, escolas, colégios, Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e quaisquer unidades escolares da Rede Municipal.*

***§ 2º** A adoção poderá abranger espaços específicos das unidades escolares, tais como:*

- ***I.*** *Biblioteca;*
- ***II.*** *Sala de aula;*
- ***III.*** *Brinquedoteca;*
- ***IV.*** *Quadra de esportes;*
- ***V.*** *Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);*
- ***VI.*** *Outros espaços de atividades escolares.*

§ 3º O Programa "Adote uma Escola" não implicará, em hipótese alguma, qualquer interferência na gestão didático-pedagógica ou administrativa das unidades escolares."

Art. 2º O art. 2° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A participação no Programa será permitida mediante:*

***I** – Doação de equipamentos, livros, materiais escolares, uniformes ou mobiliários novos;*

***II** – Realização de obras de construção, manutenção, reforma ou ampliação das unidades escolares, observando os requisitos de acessibilidade e sustentabilidade, com prévia aprovação do Município;*

***III** – Desenvolvimento de outras ações que beneficiem a estrutura física ou educacional das escolas.*

***Parágrafo único.** As obras ou benfeitorias deverão ser autorizadas e fiscalizadas pelo órgão municipal competente, em consonância com as necessidades indicadas pela direção da unidade escolar."*

Art. 3º O art. 3° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** A adesão ao Programa será formalizada por meio de termo de ajuste firmado entre o adotante e o Município, representado pela Secretaria Municipal de Educação.*

***§ 1º** A cooperação não acarretará ônus financeiro ao Poder Público nem conferirá ao adotante qualquer direito a benefícios fiscais.*

***§ 2º** O termo de ajuste terá prazo determinado, renovável por igual período mediante comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.*

***§ 3º** O descumprimento das obrigações autorizará a rescisão do termo de ajuste, independentemente de aviso prévio."*

Art. 4º O art. 4° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 4º** As ações do Programa serão elaboradas de forma colaborativa, com a participação da comunidade escolar, por meio de:*

I. *Canais de comunicação efetivos entre escolas, comunidade e adotantes;*

II. *Incentivo à criação ou fortalecimento de conselhos escolares ou comissões de pais e alunos para acompanhamento e deliberação sobre o Programa."*

Art. 5º O art. 5° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º** O adotante poderá divulgar, para fins promocionais, publicitários e educativos, as ações realizadas em benefício da unidade escolar adotada, conforme regulamento."*

Art. 6º O art. 6° da Lei nº 759 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 6º** O Município poderá promover campanhas e ações de incentivo à adesão ao Programa, bem como regulamentar a presente lei para sua efetiva execução.*

***Parágrafo único.** Fica estabelecido que a participação no Programa "Adote uma Escola" não implicará qualquer custo direto ou indireto ao Poder Executivo Municipal."*

Art. 7º Fica acrescentado à Lei nº 759 de 2019, o seguinte art. 7°:

***"Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."*

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 26 de junho de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira

Presidente da Câmara 2025-2026

Leandro Antônio de Castro

Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

Inaiara Benício Lima

Secretária da Câmara 2025-2026